



TERMO ADITIVO Nº 108/2023
PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 124/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5.669/2021

PREGÃO PRESENCIAL: nº 215/2021

OBJETO CONTRATUAL: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios das unidades escolares e demais prédios públicos vinculados a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Hortolândia, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza, e os equipamentos necessários com expedição de laudo assinado por técnico responsável, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo e ANEXOS A e B".

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno cadastrada no CNPJ/MF sob nº 67.995.027/0001-32, com endereço na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP, CEP 13184-472, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Senhor **Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Francisco Rebelo, 259, Bairro Vila Califórnia, CEP 03212-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 29.558.192/0001-38, com Inscrição Estadual registrada sob nº 118.977.099.115, neste ato representada por seu Diretor, Sr.



Rodrigo Tafner Moura Ferreira, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 48.998.684-5, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 403.471.483-73, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** é firmado com base nas disposições legais contidas nos artigos 40, inciso XI, artigo 55, inciso III e artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob nº 5669/2021, originário do procedimento de Pregão Eletrônica nº 215/2021, no contrato público originário firmado sob o nº 215/2021, e suas alterações posteriores, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de **25 de fevereiro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Com base no índice IPCA, foi apurado o percentual acumulado de 5,785%, referente a 1ª periodicidade de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, perfazendo assim, o valor de R\$ 2.603,18 (dois mil, seiscentos e três reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



4.1. O valor total do contrato é de R\$ 47.603,17 (quarenta e sete mil, seiscentos e três reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo, serão oneradas da dotação orçamentária no exercício vigente, consignada sob fichas:

493 - 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.39

463 - 02.13.02.12.365.0210.2086.3.3.90.39

472 - 02.13.02.12.365.0210.2087.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA- DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. No mais, ficam integralmente **ratificadas**, as demais cláusulas constantes do contrato nº 124/2022 e seus aditivos.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **Termo Aditivo Contratual** em 02 (duas) vias de igual teor para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 15 de fevereiro de 2023.

FERNANDO GOMES DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

RODRIGO TAFNER MOURA FERREIRA
TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: Município de Hortolândia

CONTRATADA: Taff Serviços Especializados Eireli ME

CONTRATO DE ORIGEM: nº 124/2022

TERMO ADITIVO: nº 108/2023

OBJETO DO T.A: Prorrogação de Prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de fevereiro de 2023 e Reajuste de 5,785%, correspondendo ao valor de R\$ 2.603,18 (dois mil, seiscentos e três reais e dezoito centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 15 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

71
P



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia,

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia,

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodrigo Tafner Moura Ferreira

Cargo: Diretor

CPF: 403.471.438-73

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Gomes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia,

CPF: 168.371.758-90

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antonio Carlos Rodrigues da Silva

Cargo: Gerente de Divisão

CPF: 105.070.548-30

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: não há

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: não há

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)